

**EMENDA MODIFICATIVA N. ____ / 2019
AO PROJETO DE LEI N. 124/2018,
NA FORMA DO ART. 222, III DA RESOLUÇÃO N. 1.919/2014**

O §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 124/2018, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória sob o Processo de nº 6.559/2018 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§2º. Considera-se, para os efeitos desta Lei, pessoa com deficiência, além daquelas previstas na Lei Federal nº 10.690, aquelas previstas no Decreto Federal nº 5.296.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 04 de setembro de 2019.



ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei n. 124/2018, contido no Processo n. 6.559/2018, de autoria do Vereador Nathan Medeiros, cujo escopo é apenas adequar a nomenclatura referente à Pessoa com Deficiência.

Ressalta-se que o termo atualmente aceito por essa comunidade é utilizado no caput do art. 1º, contudo, no §2º, usa-se a nomenclatura superada.

Destarte, a mudança se mostra necessária à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Convenção de Nova York) em que foi estabelecido o termo oficial “pessoa com deficiência”, com o objetivo de emancipar o grupo e retirar o estigma de incapaz colocado pelo termo “deficiente” ou “portadora de deficiência”.

É importante salientar que a iniciativa foi das próprias pessoas com deficiência, como exposto pelo projeto “Inclusive: inclusão e cidadania”¹:

[...] “pessoas com deficiência” passa a ser o termo preferido por um número cada vez maior de adeptos, boa parte dos quais é constituída por pessoas com deficiência que, no maior evento (“Encontrão”) das organizações de pessoas com deficiência, realizado no Recife em 2000, conclamaram o público a adotar este termo.

[...]

Os movimentos mundiais de pessoas com deficiência, incluindo os do Brasil, debateram o nome pelo qual elas desejam ser chamadas. Mundialmente, já fecharam a questão: querem ser chamadas de “pessoas com deficiência” em todos os idiomas. E esse termo faz parte do texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 2006 e que tem valor de norma constitucional no Brasil desde 2008 (grifo nosso).

¹INCLUSIVE: INCLUSÃO E CIDADANIA. **Como chamar as pessoas que têm deficiência?**. 4 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.inclusive.org.br/arquivos/18446>>. Acesso em: 24 abr. 2019.



Ressalta-se que a iniciativa legislativa no sentido de ampliar os direitos da pessoa com deficiência é louvável e certamente será encampada por este Vereador, contudo, a fim de que o projeto se transforme em uma Lei ainda mais agradável aos seus destinatários, proponho a presente emenda, que, **fora a questão da nomenclatura, manteve irretocável as demais disposições dadas pelo Vereador autor da proposta.**

Por fim, submeto a presente emenda à apreciação dos nobres edis, dos quais se espera a aprovação.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 04 de setembro de 2019.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

